

TERMO ADITIVO nº 05/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

Segundo Termo Aditivo nº 005/2025 ao Termo de Colaboração nº 004/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA -SEMESQV** e o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE – INATOS**.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/Bloco I – 10º andar/sala nº 1017 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada **CONTRATANTE** representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão **DOUGLAS MORENO RIBEIRO DOS SANTOS** e o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE – INATOS**, doravante denominado simplesmente de “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**”, com sede na Rua Visconde de Santa Isabel, 174 – Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.014.008/0001-99, neste ato representada por sua representante legal devidamente constituída Sra. Alice Maria Neves, portadora da carteira de identidade nº 02.579.094-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 398.270.67-00; conforme decidido no processo administrativo QVE-PRO-2023/00322 adiante referido como **PROCESSO**, com fulcro no artigo 507 do RGCAF aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e com as alterações do Decreto nº 15.350/96, e consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida – SEMESQV, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DO RIO nº 166, fls.54, de 13/11/2025, ASSINAM o presente TERMO ADITIVO, que se rege por toda a legislação referida no Termo de Colaboração registrado sob o nº 004/2023, firmado em 15/11/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração registrado sob nº 004/2023 firmado em **15/11/2023**, a prorrogação do objeto convenial; com fundamento na cláusula oitava, inciso I, alínea “c” do Termo de Colaboração nº 004/2023





CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 9.955.946,01 (Nove milhões novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e um centavo), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo II do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração que era R\$14.962.372,04 (quatorze milhões novecentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos) passa a ser R\$24.918.318,05 (Vinte e quatro milhões novecentos e dezoito mil trezentos e dezoito reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.2801.08.241. 0655. 286, Natureza de Despesa nº 335085 do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº, no valor R\$1.244.493,25 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: O período de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando em 16/11/2025 à 15/11/2026.

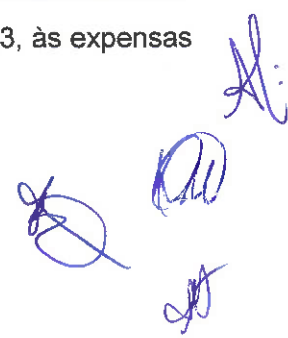
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em decorrência do presente TERMO ADITIVO a liberação de parcelas mensais obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso.

MÊS/ANO	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026
VALOR MENSAL	R\$414.831,05	R\$829.662,17	R\$829.662,17	R\$829.662,17	R\$829.662,17
MÊS/ANO	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026
VALOR MENSAL	R\$829.662,17	R\$829.662,17	R\$829.662,17	R\$829.662,17	R\$829.662,17
MÊS/ANO	SET/2026	OUT/2026	NOV/2023		
VALOR MENSAL	R\$829.662,17	R\$829.662,17	R\$414.831,05		

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

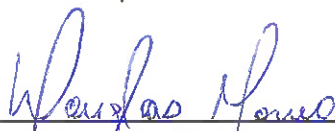
O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

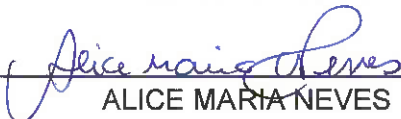
Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 004/2023 firmado em 15/11/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

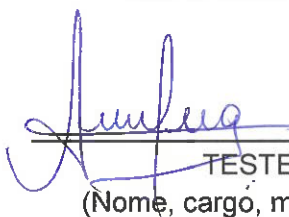
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2025.



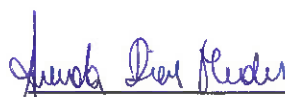
Douglas Moreno Ribeiro dos Santos
Subsecretário de Gestão
Matr.:60/381-892-9



ALICE MARIA NEVES
Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde – INATOS
CNPJ: 29.014.008/0001-99



Mat: 60/384.090-7
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Mat: 60/382.404-2
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

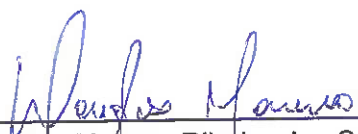
ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

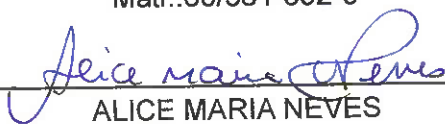
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2025.



Douglas Moreno Ribeiro dos Santos
Subsecretário de Gestão
Matr.:60/381-892-9



ALICE MARIA NEVES
Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde – INATOS
CNPJ: 29.014.008/0001-99

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a Organização da Sociedade Civil por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2025.



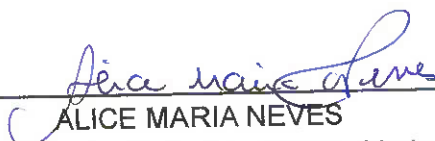
ALICE MARIA NEVES

Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde – INATOS
CNPJ: 29.014.008/0001-99

**ANEXO I-C
DECRETO RIO Nº 46.785/2019**

Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde – INATOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.014.008/0001-99, por intermédio da sua representante legal a Sr^a. ALICE MARIA NEVES portadora da carteira de identidade nº 02.579094-0, Detran/RJ, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 398.270.627-00, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, representada pelo Sr. Douglas Moreno Ribeiro dos Santos, Subsecretário de gestão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2025.



ALICE MARIA NEVES

Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde – INATOS
CNPJ: 29.014.008/0001-99

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA (SEMESQV)									
PROJETO CASAS DE CONVIVÊNCIA (Plumêlia Comorbidade)						2º Termo Aditivo Nº10/2025 ao Termo de Colaboração Nº04/2023			
ÁREA: Subsecretaria de Políticas para Idosos						VIGÊNCIA: Subsecretaria de Proteção ao Idoso			
Discriminação: Promover o desenvolvimento socioeconômico e a manutenção e independência funcional de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, através do desenvolvimento de atividades voltadas para o Cuidado da Convivência.									
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PROFSSIONAL	VALOR DA CATEGORIA ATUAL	VALOR DA CATEGORIA PRORROGAÇÃO Descto 5%	MENSAL	12 MESES			
1. PESSOAL	1.1. Coordenador Técnico-Administrativo (40 horas semanais)	1	R\$ 4.485,54	R\$ 4.261,26	R\$ 4.261,26	R\$ 51.135,12			
	1.2. Assistente de Coordenação (40 horas semanais)	9	R\$ 3.533,76	R\$ 3.355,45	R\$ 3.355,45	R\$ 40.265,39			
	1.3. Supervisor de Unidade (40 horas semanais)	10	R\$ 2.912,55	R\$ 2.766,92	R\$ 2.766,92	R\$ 33.203,04			
	1.4. Nutricionista (20 horas semanais)	3	R\$ 3.844,55	R\$ 3.638,92	R\$ 3.638,92	R\$ 43.667,04			
	1.5. Enfermeiro (20 horas semanais)	3	R\$ 4.387,50	R\$ 4.168,13	R\$ 4.168,13	R\$ 50.017,56			
	1.6. Terapeuta Ocupacional (20 horas semanais)	3	R\$ 3.844,55	R\$ 3.638,92	R\$ 3.638,92	R\$ 43.667,04			
	1.7. Psicólogo (40 horas semanais)	1	R\$ 3.844,55	R\$ 3.638,92	R\$ 3.638,92	R\$ 43.667,04			
	1.8. Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	10	R\$ 3.493,25	R\$ 3.293,59	R\$ 3.293,59	R\$ 39.523,08			
	1.9. Auxiliar Administrativo (40 horas semanais)	10	R\$ 1.981,50	R\$ 1.881,33	R\$ 1.881,33	R\$ 22.575,96			
	1.10. Orientador Social (40 horas semanais)	10	R\$ 2.037,32	R\$ 1.935,16	R\$ 1.935,16	R\$ 23.221,92			
	1.11. Vigia Noturno (12x36 horas semanais)	4	R\$ 2.037,32	R\$ 1.935,16	R\$ 1.935,16	R\$ 23.221,92			
	1.12. Cozinheira (40 horas semanais)	11	R\$ 1.981,50	R\$ 1.881,33	R\$ 1.881,33	R\$ 22.575,96			
	1.13. Auxiliar de Serviço Gerais (40 horas semanais)	11	R\$ 1.037,65	R\$ 985,27	R\$ 985,27	R\$ 11.823,24			
	1.14. TOTAL								
	1.15. SUBTOTAL 01								
	2. OPERACIONAL	ENCARGOS							
1.16.1. INSS				0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
1.16.2. FGTS				0,00%	R\$ 17.934,64	R\$ 215.215,68			
1.16.3. PIS				0,00%	R\$ 2.038,93	R\$ 24.467,16			
1.17. SUBTOTAL 2									
1.18.1. Férias(1/12 de férias proporcionais +1/3 de abono)				11,11%	R\$ 24.614,02	R\$ 296.068,72			
1.18.2. Rescisão (Multa da multa rescisória)				4,00%	R\$ 5.879,72	R\$ 70.556,64			
1.18.3. Aviso Prévio (1/12 anos do aviso prévio)				0,11%	R\$ 16.412,02	R\$ 196.944,24			
1.18.4. 13º Salário (1/12 anos 13º salário)				11,77%	R\$ 20.527,19	R\$ 246.326,31			
1.19. SUBTOTAL 3									
QUANT. EFETIVOS			DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA-VOLTA	MENSAL	12 MESES		
1.20. Vale Transporte			82	22	0,70	2	R\$ 4.396,50	R\$ 52.758,08	
1.21. SUBTOTAL 4									
3. DIVERSOS		TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO PELO IPCA-E (A.753740%) + ACRÉSCIMO DE DUAS NO VAS CASAS DE CONVIVÊNCIA	MENSAL	12 MESES	
		2.1. Alimentação	2.1.1. Cozinha	3580	R\$ 37,28	R\$ 39,05	R\$ 13.779,20	R\$ 165.350,40	
		2.2. SUBTOTAL 5							
	2.2.1. Velocidade Tipo I		5	R\$ 37.353,87	R\$ 38.178,83	R\$ 46.894,14	R\$ 562.729,87		
	2.2.2. Velocidade Tipo II		0	R\$ --	R\$ --	R\$ --	R\$ --		
	2.2.3. Velocidade Tipo III		0	R\$ --	R\$ --	R\$ --	R\$ --		
	2.2.4. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92		
	2.4. SUBTOTAL 6								
	2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92		
	2.4. SUBTOTAL 6								
	2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92		
	2.4. SUBTOTAL 6								
	2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92		
	2.4. SUBTOTAL 6								
	2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92		
	2.4. SUBTOTAL 6								
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1. Velocidade Tipo IV		2	R\$ 9.806,21	R\$ 10.272,37	R\$ 20.544,74	R\$ 246.536,92			
2.4. SUBTOTAL 6									
2.4.1									

